TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023,

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SMTE , como CONTRATANTE, e a CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 22 do mês de dezembro do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Bloco II, 9º andar, Ala A, Gabinete - Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SMTE, a seguir denominado(a) CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal Sr. Manoel Vieira Gomes Junior, e a CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, estabelecida na Rua SARGENTO FERREIRA, 201 Ramos – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.804.114/0001-00, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo Nascimento de Andrade, CPF nº 102.642.907-20, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 07/2023, conforme despacho autorizativo do(a) Senhor Secretário Municipal, datado de 27/11/2025, à fl. 575 do processo nº TRA-PRO-2023/00700, publicado no D.O. RIO de 01/12/2025, à fl. 45, que se referá, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 07/2023 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2025 até 21/12/2026, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R$ 292.244,13 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 07/2023 que era de R$ 546.883,80 (quinhentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) passa a ser de R$ 839.127,93 (oitocentos e trinta e nove mil cento e vinte e sete reais e noventa e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois_por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de seguro garantia, no valor de R$ 5.844,88(cinco mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Rio nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 07/2023, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do(s) Programa(s) de Trabalho(s) nº(s) 10.2601.11.333. 0611. 2902, Código de Despesa nº 339037do orçamento de 2025, tendo sido emitida Nota de Empenho nº2025NE000301, no valor de R$ 13.738,92 (treze mil e setecentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, a repactuação de preços, se cabível, somente ocorrerá decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da última repactuação, observada a Lei Federal nº

10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

[***Observação:*** *incluir nas hipóteses em que houver procedimento licitatório iniciado*]:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

Manoel Vieira Gomes Junior
Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Matrícula: 60/361.245-4

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)
Walace Gonçalves Maia
Diretor IV
Mat. 60/848.864-0
SMTE

Pedro Henrique R. de O. Gualter
Assistente
SMTE
Matrícula: 60/858.748-7

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

Manoel Vieira Gomes Junior
Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Matrícula: 60/361.245-4

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Marcelo Nascimento Andrade

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

§ 1º - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

§ 2º - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

Manoel Vieira Gomes Junior
Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Matrícula: 60/361.245-4

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Marcelo Nascimento Andrade

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/19

CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 11.804.114/0001-00, por intermédio de seu (sua) representante legal, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/19, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SMTE, representado pelo(a) Manoel Vieira Gomes Junior, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA